

ADM 024/2021

Dispensa nº 016/2021

Contrato nº 013/2021

CONTRATO nº 013/2021

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, com sede na Rua Padre Agostinho, 690, Mercês, Curitiba, PR, CNPJ nº 17.269.926/0001-80, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 e CPF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **WORKANT NETWORK SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Rua República Dominicana, 579, Centro, Pinhais, PR, CEP: 883320-180, CNPJ sob nº 13.199.404/0001-06, neste ato devidamente representado por sua Representante Legal, **MARLI TEREZINHA ANTOSZCCZYSZEN CORDEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.793.345-5 e CPF sob nº 764.211.479-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados de instalação de 29 (vinte e nove) Pontos Lógico Cat6 Furukawa para a nova sede da Invest Paraná, conforme especificações técnicas contidas abaixo:

- a) 25 (vinte e cinco) pontos para as mesas de trabalho;
- b) 03 (três) pontos para as impressoras;
- c) 01 (um) ponto para o WIFI;
- d) Instalação de 02 (dois) patch panel CAT6 Furukawa;
- e) Instalação de 56 (cinquenta e seis) poatch cords CAT 6 de 2,5m Furukawa;
- f) Instalação de 29 (vinte e nove) conectores fêmeas CAT6 Furukawa;
- g) Instalação de circuitos elétricos para cada 6 estações de trabalho;
- h) Instalação de 01 (um) circuito elétrico para cada impressora saindo do quadro elétrico existente;
- i) Cabeamento lógico/elétrico a ser realizado pela parte inferior do piso elevado existente no local;
- j) Montagem do cabeamento nas mesas
- k) Lançamento, montagem, conectorização, identificação, certificação, testes e atualização de *As Built*.

Parágrafo único: os serviços deverão ser realizados na Rua Comendador Araújo,

652, 2º andar, Batel, Curitiba, Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com base legal no disposto no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I) Da Contratante:
 - a) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
 - b) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
 - c) comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - d) efetuar o pagamento ajustado;
 - e) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

- II) Da Contratada:
 - a) prestar os serviços na forma ajustada;
 - b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - c) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - d) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666/93 c/c artigo 118 da Lei Estadual 15.608/07, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexsandro Morva Martins, sendo fiscalizado pelo colaborador Giancarlo Rocco.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da referida contratação é de R\$ 11.849,25 (onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). O pagamento será realizado somente após a devida comprovação formal da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, mediante transferência bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, até o dia 06 de agosto de 2021.

No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida no Setor Financeiro da CONTRATANTE no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente contrato.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

JOSÉ EDUARDO BEKIN

Diretor Presidente
Invest Paraná

MARLI TEREZINHA ANTOSZCZYSZEN CORDEIRO

Diretora Presidente
Workant Network Serviços e Produtos de Informática EIRELI

Testemunhas:

Danielle Laginski Freire
CPF/MF 875.255.429-53

Alceu Albino Von Der Osten Neto
CPF/MF 050.244.319-79